



## **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 30/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade :** Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
**Assunto :** Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores  
**Exercício:** 2015 e 2016.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, no período de 11/09/2017 a 11/10/2017, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00000407/2018-09, foi encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 09/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 29/01/2018. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Inspeção.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

**TABELA 1 – PROCESSOS RELACIONADOS ÀS CONSTATAÇÕES**

<b>Nº DO PROCESSO - OBJETO</b>	<b>HISTÓRICO</b>
<b>400.000.460/2012</b> - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR OS SERVIÇOS DO NA HORA, DE TAGUATINGA-DF. SITUADO NO LOTE 11 QS 03 EPCT, LOJAS 04 A 08 – AGUAS CLARAS TAGUATINGA-DF, ÁREA TOTAL DE 1.470 M2	CONTRATO Nº. 03/2013, ASSINADO EM 04/06/2013 COM A AMÉRICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A – CNPJ 37.177.060/0001-94, NO VALOR MENSAL R\$ 114.000,00 VALOR TOTAL R\$ 1.368.000,00 REAJUSTE PELO INPC. 1 TERMO ADITIVO, PRORROGA VIGÊNCIA ATE 04/06/2015 E REAJUSTA O VALOR PASSANDO PARA VALOR MENSAL DE R\$ 123.101,45 E ANUAL DE R\$ 1.477.217,40. 2 TERMO ADITIVO, PRORROGA PARA ATE 04/06/2016, ALTERA ÍNDICE PARA IPCA E REAJUSTA VALOR, PASSANDO PARA O VALOR MENSAL DE R\$ 133.160,81 E ANUAL DE R\$ 1.597.929,72. 3 TERMO ADITIVO, PRORROGA O PRAZO ATE 04/06/2017, E MANTEM OS MESMOS VALORES DO CONTRATO. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$1.574.317,01. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$1.599.464,86.
<b>400.001.632/2009</b> – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR OS SERVIÇOS DO NA HORA – GAMA, SITUADO NA ÁREA ESPECIAL 01, ENTRE QUADRA 55/56, LOJA 448, GAMA SHOPPING, ÁREA TOTAL 1.543M2	CONTRATO N 04/2011, ASSINADO EM 20/05/2011 COM O CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING – CNPJ 02.002.477/0001-31, NO VALOR MENSAL DE R\$ 29.074,80 E ANUAL DE R\$ 348.897,60. 3 TERMO ADITIVO, ASSINADO EM 20/05/14, PRORROGANDO A VIGÊNCIA ATE 20/05/2015, VALOR MENSAL DE R\$ 26.741,64 E ANUAL DE R\$ 320.899,77. 4 TERMO ADITIVO, ASSINADO EM 20/05/15, PRORROGA A VIGÊNCIA ATE 20/05/16, ALTERA O ÍNDICE PARA IPCA E REAJUSTA O VALOR PASSANDO PARA O VALOR ANUAL DE R\$ 346.984,56 E MENSAL DE R\$ 28.915,38. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$371.912,91. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$164.494,60.
<b>400.000.304/2013</b> – CONVENIO PARA IMPLANTAÇÃO DO	CONVÊNIO Nº 14/2013, ASSINADO EM 31/12/13, COM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA



**TABELA 1 – PROCESSOS RELACIONADOS ÀS CONSTATAÇÕES**

<b>Nº DO PROCESSO - OBJETO</b>	<b>HISTÓRICO</b>
CENTRO DE REFERENCIA EM ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS: BIBLIOTECA ITINERANTE ACESSÍVEL. OBJETO: 02 CAMINHÕES BAÚ COM COMPUTADORES, ACESSO A INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS, 01 VEICULO TIPO FURGÃO COM COMPUTADORES ETC. E UM VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	NACIONAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS, CNPJ 02.645.310/0001-99 ÓRGÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA , COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, NO VALOR DE R\$ 1.100.000,00 (CONCEDENTE) E DE R\$ 122.222,22 (CONTRAPARTIDA), VALOR TOTAL DE R\$ 1.222.222,22. CONVENIO NÃO EXECUTADO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO CONCEDENTE. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$497.637,31.
<b>050.000.820/2010</b> – CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS: 07 UNIDADES DE EQUIPAMENTO RAIOS-X MARCA SMITHS, MODELO HI SCAN 6030DI, E 09 PÓRTICOS DETECTOR DE METAL DE ALTA SENSIBILIDADE, MARCA CEIA, MODELO SMD600	CONTRATO Nº 33/2013, FIRMADO EM 18/07/2013, COM A EMPRESA SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 13.099.243/0001-70, PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 MESES. 3 TERMO ADITIVO , ALTERA A VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/15 E TRANSFERE OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA A SEJUS. 4 TERMO ADITIVO, PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATE 17/07/2016. 5 TERMO ADITIVO, ASSINADO EM 01/06/2016, TRANSFERE OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$ 201.292,83. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 67.874,50.
<b>050.000.178/2015</b> – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS AOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ABAIXO IDENTIFICADOS, NOS EDIFÍCIOS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA SSP (REDES INTERNAS DE ALTA TENSÃO, GRUPOS GERADORES, QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO, ILUMINAÇÃO DE PROTEÇÃO AO VÔO – BALIZAMENTO NOTURNO, BOMBAS D'ÁGUA, ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA, SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA(SPDA), ATERRAMENTOS, PORTÕES ELÉTRICOS, NOS EDIFÍCIOS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA SSP/DF	CONTRATO Nº 13/2012, FIRMADO EM 01/06/2012 ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA, CNPJ Nº 33.514.043/0001-44, NO VALOR DE R\$ 404.872,44, PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 MESES (01/06/2012 A 31/05/2013). FORAM FIRMADOS 6 TERMOS ADITIVOS. O 6º TERMO ADITIVO TEVE COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO ATÉ 31/05/2016. EMBORA A EXECUÇÃO TENHA FICADO A CARGO DA SEJUS NOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016, OS TERMOS ADITIVOS NESSES EXERCÍCIOS FORAM FIRMADOS PELA SSP. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$172.472,00. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$142.707,08.
<b>050.000.174/2012</b> – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS INTERNOS DO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA-CPP E PRESÍDIO FEMININO DO DISTRITO FEDERAL – PPDF. <b>PROCESSO DE PAGAMENTO :400.000.525/2015</b>	CONTRATO Nº 57/2014, FIRMADO EM 22/08/14 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.413.146/0001-52, VIGÊNCIA 20(VINTE) MESES – ATÉ 25/08/16, NO VALOR DE R\$ 16.269,490,00 VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$10.375.574,56. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$3.277.495,21.
<b>050.000.174/2012</b> – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS INTERNOS DO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO – CIR E PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – PDF I <b>PROCESSO DE PAGAMENTO: 400.000.526/2015</b>	CONTRATO Nº 40/2014, FIRMADO EM 03/06/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 01.646.611/0001-74, VIGÊNCIA 20 (VINTE) MESES – A CONTAR DE 10/06/2014, NO VALOR DE R\$ 27.193.200,00(NOS EXERCÍCIOS DE 2015 E PARTE DE 2016 A EXECUÇÃO FICOU SOB A RESPONSABILIDADE DA SEJUS. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$21.061.229,01. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 6.829.681,52.
<b>400.000.826/2015</b> – CONVÊNIO PARA O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA VISANDO O APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E FAMILIARES – PROVITA <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS: 400.000.325/2015.</b>	CONVÊNIO Nº 01/2015 FIRMADO ENTRE A SEJUS E O CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE, EM 21/08/15, COM VIGÊNCIA ATÉ 20/08/16, NO VALOR DE R\$ 1.530.000,00 (R\$ 960.000,00 ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SDH/PR – CONVÊNIO Nº 007/2045 COM A SEJUS E R\$ 570.000,00 RELATIVOS À CONTRAPARTIDA DA SEJUS). VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$ 665.000,00. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 138.284,58.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



## II - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

### 1 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

#### 1.1 – ACOMPANHAMENTO INADEQUADO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

##### Fato

**Processo:** 050.000.820/2010.

Em atendimento ao Decreto nº 36.236, de 01/01/15, a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, antes pertencente à estrutura da Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, foi transferida para a Secretaria de Justiça e Cidadania, e através do 3º Termo Aditivo, assinado em 04/05/15, também foram transferidos os direitos e deveres relativos ao Contrato nº 33/2013.

Foram relatadas por meio das ordens de serviços que diversos equipamentos requeriam a troca de peças em um mês e continuaram com a mesma sugestão nos meses seguintes. Não foi possível através dos autos constatar se os mesmos estavam em uso ou não, tão pouco se seria necessária a realização da manutenção preventiva. Além disso, havia equipamentos que se encontravam em locais que impossibilitavam a realização de manutenções.

**TABELA 2 – OCORRÊNCIAS CONSTANTES DAS ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO	TOMBAMENTO	OCORRÊNCIAS
41741	80876	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO ORÇAMENTO. E QUE APÓS A SUBSTITUIÇÃO DA PEÇA QUE ESTA AGUARDANDO APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR NOVOS TESTES, ISSO DEVIDO LONGO TEMPO PARA APROVAÇÃO E COM ISSO PODE VIR A GERAR NOVOS PROBLEMAS POR O EQUIPAMENTO FICAR MUITO TEMPO PARADO.
42933	80876	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO ORÇAMENTO
43933	80876	EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE GUARDADO EM UM DEPOSITO E NÃO TEM ACESSO, IMPOSSIBILITANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA
45078	80876	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO ORÇAMENTO
43611	80933	ESTEIRA TRANSPORTADORA APRESENTANDO PROBLEMAS, A MESMA ESTA ROMPENDO NA EMENDA E POR ESSE MOTIVO ESTA CRIANDO ONDULAÇÕES QUE ESTÃO BLOQUEANDO AS BARREIRAS DE LUZ, QUE POR SUA VEZ FICAM ACIONANDO O RAIOS-X. SERÁ NECESSÁRIO SUBSTITUIR A ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA QUE O EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FUNCIONE PERFEITAMENTE. AGUARDAR CONTATO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL.
44569	80933	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO DA ESTEIRA TRANSPORTADORA
43612	82277	EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE GUARDADO EM UM DEPOSITO COM DIFÍCIL ACESSO AO MESMO NÃO SENDO POSSÍVEL REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA
41738	82287	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DA PLACA PI
42930	82287	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DA PLACA PI
43166	82515	EQUIPAMENTO DESATIVADO, AGUARDANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DEFINITIVA



44572	131306	CONSTATADO PROBLEMAS NA UNIDADE DE CONTROLE. SERÁ NECESSÁRIO SUBSTITUIR A UNIDADE DE CONTROLE, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PÓRTICO. AGUARDAR CONTATO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL
43615	131307	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO
44573	131307	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO
43168	131326	EQUIPAMENTO DESATIVADO, AGUARDANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DEFINITIVA. OBS. NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR TESTES, POIS, A FONTE DE ALIMENTAÇÃO NÃO FOI ENCONTRADA.
42932	138394	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO ORÇAMENTO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, UTILIZADO A FONTE DE OUTRO PÓRTICO PARA REALIZAR OS TESTES
41740	131394	EQUIPAMENTO AGUARDANDO APROVAÇÃO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, UTILIZADA FONTE DE OUTRO PÓRTICO PARA REALIZAR OS TESTES

Apesar disso, nenhuma medida corretiva foi adotada pelo executor, posto que não há nos autos comunicação aos gestores sobre a necessidade de reparos nos equipamentos, justificativa para a não aquisição das peças, uma vez que havia empenho para essa despesa, bem como informações sobre a necessidade de se manter sob manutenção preventiva mensal equipamentos desativados ou aguardando peças, como se em uso permanecessem.

Nos relatórios de execução apresentados, não há qualquer menção a estas ocorrências, apesar de constarem nas ordens de serviço anexadas.

A inércia do executor, diante das ocorrências relatadas, encontra-se em desacordo com as competências e responsabilidades anotadas no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010. Registre-se que, além do relatado, diversas ocorrências idênticas ocorreram duas ou mais vezes, em diversos equipamentos, sem a adoção de qualquer providência pelo executor do contrato.

A Lei nº 8666/1993, art. 67, §§ 1º e 2º dispõe que o representante da Administração (executor do contrato) anotarà em registros próprios todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A Secretaria de Justiça e Cidadania, por meio do Processo SEI 400.00000407/2018-09, informou conforme consta do Memorando nº 11/2018-SEJUS/GAB/UCI, DOC. (SEI Nº 6535946) que:

Quanto ao atendimento dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6 do referido Informativo, faz-se necessário instar a Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, uma vez que, desde 24 de fevereiro de 2016, passou a pertencer a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, conforme DECRETO Nº 37.132, de 23/02/2016...”,

A execução contratual dos serviços foi iniciada quando a Subsecretaria do Sistema Penitenciário-SESIPE pertencia à estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social. Com a edição do Decreto nº 36.236 de 01/01/2015, a SESIPE foi transferida para a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, tendo permanecido



dessa forma até a edição do Decreto nº 37.132 de 23/02/16, quando retornou a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

A transferência dos direitos e obrigações relativas ao contrato só foi efetivada quando da assinatura do 5º Termo Aditivo, em 01/07/2016, assim sendo, o contrato esteve sob a responsabilidade da SEJUS do dia 04/05/2015 a 01/07/2016.

Dessa forma, foram analisados os fatos ocorridos durante o exercício de 2015 e 2016, abrangendo o período no qual cabia à SEJUS a fiscalização contratual, visto que a SESIPE encontrava-se sob sua jurisdição.

A Unidade Auditada poderia ter encaminhado solicitação a SESIPE/SSP, no intuito de se obter as informações/justificativas requeridas na presente inspeção e proceder ao levantamento da ocorrência ou não de pagamentos indevidos.

Diante o exposto, ficam mantidas as recomendações, tendo em vista que até a presente data não foram atendidas.

### **Causa**

- **(2015) (2016)** Inércia do executor em adotar medidas saneadoras para o correto funcionamento dos equipamentos, bem como em observar as ocorrências relatadas pela contratada.

### **Consequências**

- Pagamento de manutenções em equipamentos que não estavam em uso ou indisponíveis;
- Indisponibilidade de equipamentos essenciais à segurança pública.

### **Recomendações**

- a) Apurar, nos contratos de manutenção de equipamentos, se houve o pagamento indevido a título de manutenção preventiva para equipamentos que se encontravam sem uso, desativados, ou indisponíveis, e caso seja constatada o pagamento indevido, abrir procedimento administrativo a fim de apurar responsabilidades pelo acompanhamento e pagamento inadequado do Contrato nº 33/2013,
- b) Justificar a não realização de manutenção corretiva nos equipamentos, uma vez que havia saldo orçamentário disponível,
- c) Adotar providências no sentido de incluir em contratações futuras relativas à manutenção de equipamentos, disposição contratual expressa estabelecendo que no caso de não ser possível a realização da manutenção preventiva, qualquer que seja o motivo, que o valor será glosado na fatura.



## 1.2 - RELATÓRIOS INCOMPLETOS DO EXECUTOR DE CONTRATO

### Fato

**Processo:** 050.000.178/2015.

**Processo:** 050.000.174/2012. **Processos de Pagamento:** 400.000.525/2015 e 400.000.526/2015.

Em relação ao Processo nº 050.000.178/2015, os vários Relatórios Circunstanciados foram emitidos pelo executor de forma padronizada e incompleta, ou seja, sem registro de ocorrências de falhas, sem mencionar como ocorreu a prestação dos serviços, bem como sem fazer menção e/ou anexar a documentação que originou a prestação de serviços em cada Unidade atendida, com respectivos serviços. Deixou de indicar, por exemplo, a qualidade e pontualidade desses em cada local previsto, bem como sugestões e/ou medidas com vistas a melhorar a prestação dos mesmos. O executor limitou-se a preencher os campos de um formulário padrão intitulado “Relatório Circunstanciado” contendo informações relativas ao escopo do Contrato tais como: dados da empresa contratada, CNPJ, nº Contrato, objeto contratado, valor, fundamentação da contratação, vigência, nº da nota fiscal, valor da NF, objeto da NF, apresentação de Certidões.

Verificou-se ainda que nesses Relatórios, o Executor não fez constar informações sobre quaisquer visitas técnicas aos locais, apenas há informação de que não houve “*nada a relatar*” quanto a possíveis falhas; “*nada a declarar*” quanto a sugestões de medidas e que “*as notas fiscais foram atestadas*” pertinentes a eventuais ocorrências.

Há que se mencionar conforme item 3. Do Termo de Referência, os locais abrangidos pelo Contrato nº 13/2012:

Item. 3. Locais de realização dos serviços

3.1. Setor de administração municipal, conjunto A, Bloco A

3.2. Fazenda Papuda, Rodovia DF 465

. CIR – Centro de Internamento e Reeducação

. PDF 1 – Penitenciária do Distrito Federal 1;

. PDF 2 – Penitenciária do Distrito Federal 2;

. CDP – Centro de Detenção Provisória;

. DPOE – Divisão Penitenciária de Operações Especiais.

OBS: Em área contígua a DPOE está locada oficina mecânica (GETRAM) que será considerada como extensão daquela Unidade e deverá ser atendida, no que couber, pelo contrato.

3.3 Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 4, lote 1600/1680 – SIA /DF

. CPP – Centro de Progressão Penitenciária

3.4. Área Especial 02, Granja Luiz Fernando – Gama Leste/DF

. PFDF – Penitenciária Feminina do Distrito Federal

3.5. Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 8, lote 160/180 – SIA

. Anexo I e II da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do DF

3.6 Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 4 lote 1480 – SAI

. Gerência de Transporte e Manutenção – GETRAM



A fiscalização contratual eficiente é a principal ferramenta da Administração no combate às irregularidades que ocorrem durante a execução do contrato, fazendo do executor o principal responsável, juntamente com a contratada, pelo sucesso do ajuste em todos os seus aspectos.

Fato semelhante ocorreu nos Processos 400.000.525/2015 e 400.000.526/2015 relativos a pagamentos dos Contratos n°s 57/2014 e 40/2014, respectivamente. Os relatórios emitidos pelos executores seguiram padrão de preenchimento de escopo relativo à informações dos Contratos.

A Secretaria de Justiça e Cidadania, por meio do Processo SEI 400.00000407/2018-09, informou conforme consta do Memorando n° 11/2018-SEJUS/GAB/UCI, DOC. (SEI N° 6535946) que:

Quanto ao atendimento dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6 do referido Informativo, faz-se necessário instar a Subsecretaria do Sistema Penitenciário -SESIPE, uma vez que, desde 24 de fevereiro de 2016, passou a pertencer a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, conforme DECRETO N° 37.132, de 23/02/2016...”,

A execução contratual dos serviços foi iniciada quando a Subsecretaria do Sistema Penitenciário-SESIPE pertencia à estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social. Com a edição do Decreto n° 36.236 de 01/01/2015, a SESIPE foi transferida para a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, tendo permanecido dessa forma até a edição do Decreto n° 37.132 de 23/02/16, quando retornou a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

Assim sendo, o Contrato esteve sob a responsabilidade da SEJUS do dia 04/05/2015 a 01/07/2016, e a equipe de auditoria restringiu a análise dos fatos ocorridos durante o exercício de 2015 e 2016, abrangendo o período no qual cabia à SEJUS a fiscalização contratual, visto que a SESIPE encontrava-se sob sua jurisdição.

A Unidade Auditada poderia ter encaminhado solicitação a SESIPE/SSP, no intuito de se obter as informações/justificativas requeridas na presente inspeção e proceder ao levantamento da ocorrência ou não de pagamentos indevidos.

Do exposto, ficam mantidas as recomendações, tendo em vista que até a presente data não foram atendidas.

### **Causa**

- **(2015) (2016)** Falta de acompanhamento, pelo executor do contrato, dos serviços executados pela contratada;
- **(2015) (2016)** Possível desconhecimento, pelo executor do contrato, dos serviços efetivamente realizados.



## Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a ausência de informações detalhadas da execução do objeto que comprovem a sua fiel execução;
- Possibilidade de execução do ajuste diferente do contratado;
- Inviabilidade de verificação do fiel cumprimento dos serviços pactuados, em decorrência da ausência de explicações, documentos e informações nos Relatórios dos executores quanto às inconsistências acima relatadas.

## Recomendação

- Incluir no formulário padrão para elaboração do Relatório Circunstanciado tabela para especificar os serviços realizados, com a informação sobre o local onde ocorreram.

### 1.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS POR PARTE DA CONTRATADA

#### Fato

**Processo:** 050.000.178/2015.

**Processo:** 050.000.174/2012. **Processos de Pagamento:** 400.000.525/2015 e 400.000.526/2015.

Em relação ao Processo 050.000.178/2015, os seguintes itens e cláusulas previstas no Projeto Básico (fls. 74 a 104) e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 83/2011 (fls. 304 a 363) não restaram comprovados por parte da Contratada. Em nenhum Relatório disponibilizado pelo executor nos autos foi mencionado o cumprimento dessas exigências, assim como não foi anexada qualquer documentação complementar pertinente:

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

...

4.2. A contratada apresentará um cronograma das atividades de manutenção preventiva para os próximos 12 meses e um novo a cada ano, este cronograma terá a aprovação da GEARQ/UAG.

4.21. A Contratada indicará onde serão prestados os serviços, através de ocorrência, que descreverão, no mínimo, o tipo de serviço, o equipamento e o local;

4.23. Quando for necessária a aplicação de materiais, a Contratada deverá apresentar os quantitativos à fiscalização, baseados na planilha de preços unitários constante do Edital;

#### 9. SERVIÇOS ROTINEIROS

9.1. A Contratada efetuará contato com um servidor previamente indicado em cada órgão todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, entre 09h00min e 10h00min horas, para verificar se existe alguma falha ou anomalia nos sistemas ou se há solicitação de manutenção corretiva pendente;



9.2 A Contratada ligará nos dias úteis às 10h30min, para o Executor do Contrato informando o resumo de solicitações e encaminhará um email com as solicitações, pendências, providências em cada órgão;

9.3 No final do mês a Contratada fornecerá um histórico mensal e acumulado de todos os serviços realizados, com as devidas anotações que julgarem necessárias, de comum acordo com a fiscalização, onde constarão no mínimo os serviços realizados, orçamentos, autorizações para substituições de peças, as chamadas que recebeu de cada um dos órgãos listados anteriormente, faturas, correspondências, datas das manutenções corretivas e preventivas, reclamações e etc;

9.4. O histórico mensal deverá ser entregue ao executor do Contrato, na GEARQ/UAG, junto com as faturas e as devidas Certidões de Débitos do GDF e do Governo Federal.

Não consta documentos de autorização pela contratante dos serviços e peças, nem menção a possíveis chamadas emergenciais.

## 10. DO CONTRATO

(...)

10.3 Uma vez realizada a CHAMADA EMERGENCIAL um Técnico da Contratada dever comparecer ao local até 02 (duas) horas após a mesma e diagnosticar o problema até mais 2(duas) horas após a sua chegada ao local

10.4 Uma vez constatado o defeito a Contratada ter 4(quatro) horas para consertá-lo e colocar o sistema defeituoso em operação, com a equipe necessária para o serviço;

## 11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

...

**11. 10 Fica a Contratada obrigada a detalhar os métodos a serem utilizados, antes da execução dos serviços para os técnicos da GEARQ.** (grifou-se)

11.11 A Contratada deverá elaborar uma planilha de serviço executados e pendências, com local para assinatura do co-executor do órgão e a outra pelo técnico da firma, com data e hora, que deverão ser entregues ao Executor do Contrato, na Gerência de Engenharia e Arquitetura..., junto com as faturas e Certidões Negativas;

11.12 As manutenções preventivas dos itens atenderão a periodicidade abaixo discriminada....

## 12. REDES DE ALTA TENSÃO

SEMANAL (...)

MENSAL (...)

SEMESTRAL (...)

## 13. GRUPOS GERADORES

SEMANAL(...)

MENSAL (...)

SEMESTRAL (...)

## 14. QUADROS DE COMANDO E DISTRIBUIÇÃO

SEMANAL (..)

MENSAL(...)

SEMESTRAL (...)

## 15. ILUMINAÇÃO DE PROTEÇÃO DE VÔO

SEMANAL(...)



16. BOMBAS D'ÁGUA, MOTORES E CIRCUITOS DOS ELEVADORES AUTOMOTIVOS, PORTÕES ELÉTRICOS, CAMPAINHA E SIRENES ROTATIVAS

SEMANAL(...)

17. ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA

SEMANAL (...)

18. SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICA E ATERRAMENTO

TRIMESTRAL(...)

Segundo os itens acima, as manutenções preventivas especificadas para cada período e local deveria ser realizada na periodicidade indicada, o que não consta dos autos.

19. FORNECIMENTO DE PEÇAS/EQUIPAMENTOS /MATERIAIS

19.3 A instalação ou substituição de qualquer peça será submetida à aprovação da GEARQ.

19.8 Após o aceite do orçamento pela GEARQ, a Contratada deverá executar os serviços à instalação, apresentando então as notas das peças, dos equipamentos e dos materiais consumidos, no final de cada mês;

19.9 qualquer peça ou equipamentos ou material trocado, inclusive os enrolamentos das bobinas deverão ser entregues ao Executor do Contrato;

19.16 A SSPDF só pagará pelas peças, equipamentos ou materiais efetivamente instalados;

No Edital, cópia anexada aos autos (fls. 320/321), ainda foi exigido no item:

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.4 comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação de serviços.

15.5. constitui obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (anexo I) do presente edital

Como se verifica acima, constam subitens que exigiam a apresentação de documentação relativa ao histórico mensal dos serviços prestados por parte da Contratada que sequer foram mencionados nos relatórios do executor.

Com relação ao item 19, subitem 19.9, não consta qualquer menção quanto ao seu cumprimento no Relatório do Executor, já que houve substituição de peças conforme 02 (duas) Notas Fiscais: NFe nº 1261, de 23/02/16, no valor de R\$ 51.568,56 e NFe nº 1262, de 25/02/16, no valor de R\$ 11.084,89, fls. 961/963.

A falta de informações detalhadas nos Relatórios emitidos revela fragilidade na comprovação real da utilização das peças pagas e supostamente utilizadas nas manutenções.

A mesma situação foi constatada nos relatórios circunstanciados constantes dos Processos de pagamento n<sup>os</sup> 400.000.525/2015 e 400.000.526/2015. Nos Relatórios Circunstanciados, os respectivos executores não mencionam o cumprimento da obrigação



contida na Cláusula Décima Primeira do Ajuste, mês a mês, nem consta documentos comprovando o cumprimento dessa Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Obrigações e responsabilidades da Contratada.

11.21. A contratada se compromete a realizar, quinzenalmente, análise microbiológica do material servido.

A Secretaria de Justiça e Cidadania, por meio do Processo SEI 400.00000407/2018-09, informou conforme consta do Memorando nº 11/2018-SEJUS/GAB/UCI, DOC. (SEI Nº 6535946) que:

Quanto ao atendimento dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6 do referido Informativo, faz-se necessário instar a Subsecretaria do Sistema Penitenciário -SESIPE, uma vez que, desde 24 de fevereiro de 2016, passou a pertencer a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, conforme DECRETO Nº 37.132, de 23/02/2016...”,

A execução contratual dos serviços foi iniciada quando a Subsecretaria do Sistema Penitenciário-SESIPE pertencia à estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social. Com a edição do Decreto nº 36.236 de 01/01/2015, a SESIPE foi transferida para a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, tendo permanecido dessa forma até a edição do Decreto nº 37.132 de 23/02/16, quando retornou a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

Assim sendo, o Contrato esteve sob a responsabilidade da SEJUS do dia 04/05/2015 a 01/07/2016, e a equipe de auditoria restringiu a análise dos fatos ocorridos durante o exercício de 2015 e 2016, abrangendo o período no qual cabia à SEJUS a fiscalização contratual, visto que a SESIPE encontrava-se sob sua jurisdição.

Dessa forma, foram analisados os fatos ocorridos durante o exercício de 2015 e 2016, abrangendo o período no qual cabia à SEJUS a fiscalização contratual, visto que a SESIPE encontrava-se sob sua jurisdição.

A Unidade Auditada poderia ter encaminhado solicitação a SESIPE/SSP, no intuito de se obter as informações/justificativas requeridas na presente inspeção e proceder ao levantamento da ocorrência ou não de pagamentos indevidos.

Do exposto, ficam mantidas as recomendações, tendo em vista que até a presente data não foram atendidas.

### **Causa**

- **(2015) (2016)** Falha na execução contratual, pela não instrução dos autos com documentação que pudesse comprovar o cumprimento das cláusulas contratuais;



## Consequência

- Fragilização na relação entre o contratado e a administração, com possibilidade de pagamentos por eventuais serviços não realizados em conformidade com o contratado;
- Inviabilidade de verificação do fiel cumprimento dos serviços pactuados, em decorrência da ausência de explicações, documentos e informações nos Relatórios dos executores quanto às inconsistências acima relatadas.

## Recomendação

- Proceder à análise das inconsistências apontadas, instando os executores a regularizar as falhas conforme cada situação, ou seja, anexar ao respectivo processo a comprovação do cumprimento das cláusulas exigidas em contrato, sob pena de apuração de responsabilidade.

## 1.4 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM FALHAS

### Fato

**Processo:** 400.000.460/2012.

**Processo:** 400.001.632/2009.

O Contrato de Locação nº 03/2013, foi firmado em 04/06/2013, e vem tendo sua vigência prorrogada através de aditivos. Quando da assinatura dos Termos Aditivos, sendo o 1º em 04/06/14, o 2º em 03/06/15 e o 3º em 03/06/16, constou como pesquisa de preços para a renovação Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica – PTAM, emitidos pela Conceito Inteligência Imobiliária S/A, solicitados pela contratada.

A norma dispõe que o valor da locação seja compatível com o valor de mercado, e que seja por meio de entidades ou empresas que atuem no ramo imobiliário do Distrito Federal. Portanto, verifica-se que não há obrigatoriedade de que essa avaliação seja feita somente pela TERRACAP, mas tendo em consideração que é de interesse do gestor que a contratação seja com base em preços de mercado, e recomendável que exista um Laudo dessa Companhia para um parâmetro mais seguro de avaliação dos preços.

No caso em tela, todas as prorrogações tiveram por base laudos solicitados pela própria interessada (contratada), sem outras avaliações para comparação; logo, não há prova da compatibilidade do preço de locação com os preços de mercado. Também não há nos autos proposta formal da contratada especificando o valor da locação.



Ainda, deixaram de ser anexados aos autos informações da Secretaria de Planejamento sobre a existência de imóvel público que pudesse abrigar os serviços (art. 2º), bem como não constou o Laudo de Vistoria emitido pela AGEFIS, relativo à avaliação das condições de segurança e acessibilidade (inc. XIV, art. 3º) e comprovação de quitação de taxas, informação sobre o efetivo necessário de vigilância, conservação e limpeza (inc. XVI, art. 3º).

O gestor público é competente para pesquisar o objeto a ser contratado, detalhá-lo, defini-lo e cotar preços. Assim a responsabilidade a respeito da regularidade da contratação direta na locação de imóveis, em especial quanto a especificação do objeto de forma impessoal e a avaliação da economicidade dos preços, será, essencialmente, desse administrador. (Pareceres 742/2012 e 591/2012 – PROCAD/DF)

As mesmas falhas ora relatadas, foram encontradas também no Processo nº. 400.001.632/2009.

A Secretaria de Justiça e Cidadania, por meio do Processo SEI 400.00002882/2018-08 (anexado ao Processo SEI 400.00000407/2018-09), informou que anexou a documentação faltante relativo aos imóveis locados, bem como o quantitativo relativo a vigilância e limpeza (DOC. SEI 6436194).

Do exposto entende-se como atendido o item b) constante das recomendações constantes do ponto 1.4 do Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 09/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, mantendo no entanto a recomendação do item a) para verificações em auditorias futuras.

### **Causa**

- **(2015) (2016)** Não comprovação dos preços de mercado por ocasião de renovação contratual;

### **Consequência**

- Possibilidade de locação desvantajosa para a Administração, com preço fora do de mercado, podendo gerar prejuízos ao erário

### **Recomendações**

- Em futuras renovações contratuais providenciar pesquisas de preços sobre o valor da locação em entidades ou empresas que atuem no ramo imobiliário no Distrito Federal, a fim de garantir a vantajosidade da locação.



## **1.5 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO DEVIDO À SUA INEXECUÇÃO TOTAL/PREJUÍZO APURADO**

### **Fato**

**Processo:** 400.000.304/2013.

O Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, efetivou o depósito na conta do convênio, da primeira parcela da União, no valor de R\$ 400.000,00 e o GDF dos valores referentes à contrapartida, R\$ 122.222,22.

Em 26/11/2014, o Gerente de Convênios, por meio do Despacho nº 146/2014, informa à Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que a segunda parcela dos recursos da União não foi depositada, tendo em vista que a execução não havia sido iniciada, e informa também da proximidade da expiração da vigência a ocorrer em 02/02/2015, bem como da possibilidade de prorrogação.

Ato contínuo, o Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa, em despacho datado de 08/12/2014, encaminha os autos a Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas para manifestação quanto ao andamento e execução do Convênio.

Tendo em vista a não manifestação da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, são então iniciados os trâmites para Prestação de Contas e devolução de saldo a Conveniente, com a confecção do Relatório de Cumprimento do Objeto, nº 04/2015, datado de 12/02/15, assinado por servidora designada.

Em 08/04/2015, ocorreu a devolução total dos recursos do convênio, no valor de R\$ 497.637,31 ao Ministério da Justiça, e em 22/06/2015, a devolução à Conta Única da Secretaria de Fazenda/DF, do valor de R\$ 55.293,03, relativo a proporcionalidade da contrapartida.

Resta evidente a ocorrência de erro de cálculo na devolução dos saldos, uma vez que deveria ter sido devolvido aos cofres do GDF o valor integral e atualizado da contrapartida, R\$ 125.293,03, e não apenas R\$ 55.293,03, caracterizando um prejuízo no montante de R\$ 70.000,00 ao erário.

A Secretaria de Justiça e Cidadania, por meio do Processo SEI 400.00000407/2018-09, informou por meio do Memorando nº 14/2018 (DOC SEI 6234017), em seu item 1, o seguinte:

### **PROCESSO Nº 400.000.304/2013 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO DEVIDO À SUA INEXECUÇÃO TOTAL/PREJUÍZO APURADO**

No referido Informativo de Ação de Controle, alega a auditora que houve erro de cálculo na devolução dos saldos, uma vez que deveria ter sido devolvido aos cofres



do GDF o valor integral e atualizado da contrapartida, R\$ 125.293,03, e não apenas R\$ 55.293,03, caracterizando um prejuízo no montante de R\$ 70.000,00 ao erário.

Pois bem, em face da alegação acima, vimos informar que há um equívoco da auditora ao apontar erro de cálculo na devolução dos saldos remanescentes, vejamos:

Trata-se de Convênio SICONV nº 788030/2013, (anexo I - [6237764](#)) celebrado entre a União, por meio do Fundo Nacional Antidrogas do Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, cujo objeto é o Centro de Referência em Álcool e outras Drogas: Biblioteca Itinerante.

O valor global do Convênio é de R\$ 1.222.222,22 (hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) recursos da Concedente e a importância de R\$ 122.222,22 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) recursos da contrapartida da SEJUS.

O referido Convênio começou a vigorar em 31/12/2013 com vigência até 02/02/2015.

Os Repasses da União estavam programados em 03(três) parcelas, e a condição para liberação da primeira parcela era o depósito integral da Contrapartida.

O primeiro repasse da União ocorreu na data de 08/04/2014, e a contrapartida foi depositada pelo GDF na data de 08/04/2014, **porém as demais parcelas da União não foram depositadas porque o valor referente ao primeiro repasse não foi executado.**

**A liberação das demais parcelas da União estava condicionada à prestação de contas da primeira parcela, o que não ocorreu em função da não execução do objeto pactuado.**

Assim, com o fim da vigência do respectivo Convênio, abriu-se prazo para apresentação de prestação de contas, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo do Termo de Convênio nº 14/2013.

Ressalta-se que a devolução do saldo remanescente leva em conta o saldo disponível na conta específica do Convênio na data da devolução, e tem como premissa a aplicação do que está preceituado no Art. 73, Parágrafo Único da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, ou seja, a aplicação da proporcionalidade (Repasso da União/Contrapartida) pactuada no Termo de Convênio, que no caso em tela, é de 90% Repasse da União e 10% Contrapartida do GDF, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Convênio.

Segue descrição do caput da Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº 14/2013:

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

*O valor do presente convênio é de R\$ 1.222.222,22 (hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), e os valores de cada partícipe seguem a discriminação abaixo:*

*Recursos da **CONCEDENTE**: R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta dos PTRES 063963, Fonte 0100, Nota de Empenho nº 2013NE800220.*

*Recursos da **CONVENENTE**: R\$ 122.222,22 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), relativos à sua contrapartida financeira, que correrão à conta do Programa de Trabalho 08.244.6222.2179.4371, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39, previstos na Lei Distrital nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012.*

[...]

Pois bem, o valor do saldo remanescente era da ordem de R\$ 552.930,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos). Aplicando-se a proporcionalidade prevista no Art. 73, Parágrafo Único da Portaria Interministerial nº 507/2011/507/2011/CGU/MF/MP, foi devolvido para a Conta Única do Tesouro Nacional o valor de R\$ 497.637,31 (quatrocentos e noventa



e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), que corresponde a 90% do saldo remanescente, conforme GRU (anexo 2), e R\$ 55.293,03 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos), aos cofres do Governo do Distrito Federal, correspondendo a 10% do saldo remanescente. Assim preconiza a legislação:

***Art.73.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.*

***Parágrafo único.** A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes. (grifo nosso)*

A Devolução foi calculada automaticamente via sistema SICONV, (anexo 2 - [6237960](#)), uma vez que se tratava de convênio que operava por OBTV, em estrita obediência aos normativos pertinentes ao caso em tela.

Outrossim, não se pode olvidar que em 25/09/2015 a prestação de contas do referido convênio foi **aprovada** pela Concedente mediante Parecer nº 60/2015/CGPT/DACPD/SENAD (anexo 3 - [6238049](#)).

Em seguida, a SEJUS/DF providenciou, conforme autorização do ordenador de despesa, a baixa contábil do Convênio no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO (anexo 4 - [6238915](#)).

Ante o exposto, em conformidade ao que estabelece a Portaria Interministerial que rege as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, bem como o cálculo gerido pelo sistema SICONV, conclui-se que não houve prejuízo ao erário, como outrora alegado.

Nos esclarecimentos prestados pela SEJUS, a Unidade informa que os cálculos atenderam a premissa constante do art. 73, Parágrafo único da Portaria Ministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, com a aplicação da proporcionalidade pactuada no Convênio de 90% (União) e 10% (GDF).

Contudo, o entendimento é que realmente não houve erro na realização do cálculo da devolução, tendo sido atendido o que determina a legislação. Ocorre que mesmo com a ausência de erro na devolução dos saldos, tal constatação não afastou a ocorrência de dano ao erário, tendo em vista que fica claro que se o GDF depositou R\$ 122.222,22 e recebeu R\$ 55.293,03, a diferença existente configura prejuízo.

A Devolução com base no percentual discriminado na Portaria referida justifica-se no sentido de se manter a proporcionalidade dos valores repassados. Ocorre que a União repassou cerca de 36% do valor devido, sendo que o restante do repasse seria mediante a execução do Convênio. No entanto a Contrapartida foi depositada pelo GDF em sua integralidade, 100%.

Como já informado, não ocorreu sequer o início da execução do Convênio, tão pouco foi solicitada a sua prorrogação. Dessa forma, fica evidente que o prejuízo apontado decorreu da inexecução do convênio.



O valor da contrapartida atualizado era de R\$ 125.293,03, conforme informação dos autos, então esse deveria ser o valor total a ser devolvido aos cofres do GDF. Portanto, ratificamos a ocorrência de prejuízo no valor de R\$ 70.000,00.

Dessa forma, fica mantida a recomendação. E acrescenta-se a recomendação no sentido de realização de processo administrativo.

### **Causa**

- (2015) Ocorrência de prejuízo pela inexecução de Convênio.

### **Consequência**

- Prejuízo ao erário no valor de R\$70.000,00.

### **Recomendações**

- a) Instaurar Tomada de Contas Especial a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos pelo prejuízo de R\$70.000,00 pela inexecução de Convênio;
- b) Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela inexecução total do Convênio nº 14/2013.

## **1.6 – ATESTO DE NOTAS FISCAIS COM DESCRIÇÕES GENÉRICAS, SEM A DEVIDA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS**

### **Fato**

**Processo:** 050.000.178/2015.

Verificou-se que as notas fiscais apresentadas pela empresa SINTREX Engenharia Eletro-Eletrônica Ltda. foram atestadas, pelo executor sem apresentarem as devidas especificações dos serviços realizados.

Como exemplo, transcreve-se a seguir a descrição da Nota Fiscal Eletrônica nº 1.170, de 01/12/2015, fl. 900, no valor de R\$ 17.258,13, relativa a serviços prestados no mês de novembro/2015, informação essa que sequer consta da própria Nota Fiscal, tendo sido auferida do Relatório do Executor, às fls. 896/898: “*SERV. PREST. NA MANUTENÇÃO DOS GMG, SUBESTAÇÕES E OUTROS EQUIP. DA SEJUS DF Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: -3.251,43*”.

O art. 90, inciso VIII do Decreto nº 25.508/2005, exige que a nota fiscal de serviço deve conter a quantidade, descrição dos serviços prestados, alíquota e preço unitário e total. A ausência dessas informações impossibilita aferir com precisão o serviço prestado.



Além disso, o artigo 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 detalha os procedimentos que devem ser adotados para a liquidação e pagamento da despesa. Consta nos itens I, II e IV do Parágrafo Único desse artigo a exigência de apresentação de comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

(...);

II – atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64;

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

IV – atestado de execução, na forma do artigo 44.

A Secretaria de Justiça e Cidadania, por meio do Processo SEI 400.00000407/2018-09, informou conforme consta do Memorando nº 11/2018-SEJUS/GAB/UCI, DOC. (SEI Nº 6535946) que:

Quanto ao atendimento dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6 do referido Informativo, faz-se necessário instar a Subsecretaria do Sistema Penitenciário -SESIPE, uma vez que, desde 24 de fevereiro de 2016, passou a pertencer a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, conforme DECRETO Nº 37.132, de 23/02/2016...”,

A execução contratual dos serviços foi iniciada quando a Subsecretaria do Sistema Penitenciário-SESIPE pertencia à estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social. Com a edição do Decreto nº 36.236 de 01/01/2015, a SESIPE foi transferida para a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, tendo permanecido dessa forma até a edição do Decreto nº 37.132 de 23/02/16, quando retornou a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

Assim sendo, o Contrato esteve sob a responsabilidade da SEJUS do dia 04/05/2015 a 01/07/2016, e a equipe de auditoria restringiu a análise dos fatos ocorridos durante o exercício de 2015 e 2016, abrangendo o período no qual cabia à SEJUS a fiscalização contratual, visto que a SESIPE encontrava-se sob sua jurisdição.

Dessa forma, foram analisados os fatos ocorridos durante o exercício de 2015 e 2016, abrangendo o período no qual cabia à SEJUS a fiscalização contratual, visto que a SESIPE encontrava-se sob sua jurisdição.

A Unidade Auditada poderia ter encaminhado solicitação a SESIPE/SSP, no intuito de se obter as informações/justificativas requeridas na presente inspeção e proceder ao levantamento da ocorrência ou não de pagamentos indevidos.



Do exposto, ficam mantidas as recomendações, tendo em vista que até a presente data não foram atendidas.

### **Causa**

- **(2015) (2016):** omissão do executor do contrato em exigir a correta descrição dos serviços nas Notas Fiscais.

### **Consequência**

- Impossibilidade de conciliar os serviços executados com os valores dispendidos.

### **Recomendações**

- Orientar formalmente os executores de contrato para não atestar notas fiscais/faturas que estejam com descrições insuficientes para especificar detalhadamente os serviços realizados.

## **01/2015 1.7 – DEFICIÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO Nº**

### **Fato**

**Processo:** 400.000.826/2015.

Compulsando a documentação do Processo de Prestação de Contas do convênio, referente ao Processo nº 400.001.325/2015 foram constatadas as seguintes falhas e irregularidades, por amostragem:

- Nas despesas de transporte, cuja contratada foi a Transportadora Resende, CNPJ nº 07.862.757/0001-33, a NF ° 134, de 16/11/15, no valor de R\$ 2.400,00, fl. 695, teve sua descrição suprimida. Na pesquisa de preços realizada para tal contratação, fl. 696 não consta também o objeto pretendido detalhadamente;
- Não há justificativa quanto à apresentação de “Recibo”, fl. 761, pela Transportadora Resende, no valor R\$ 800,00, de 10/12/15, referente às despesas de aluguel de box no guarda móveis, pago por meio do Cheque 00105 juntamente com outras despesas, sem propostas anexas e sem identificação do emissor;
- Na Relação Nominativa de Pagamento (fls. 545/556) relativa à 2ª. Prestação de Contas (período 01/11/2015 a 29/02/2016), menciona-se o valor de R\$ 3.000,00 pagos por meio do Cheque 000143 (cópia à fl. 875) para atender a 14 (quatorze) despesas listadas à fl. 552. Contudo, quando da comprovação das Notas (fls. 876/822) foram apresentadas apenas 7 (sete) notas, no total de



R\$ 948,90, das quais 5(cinco) guardam consonância com a relação, as outras 2 são incompatíveis com o correspondente pagamento;

- À fl. 960, encontra-se cópia do Cheque 000178, no valor de R\$ 2.088,38 sem constar todos os documentos que deram origem a esse valor: apenas é acostada a Nota Fiscal referente à locação de veículos no valor de R\$ 1.290,00 emitida pela Quasar Locadora de Veículos Ltda., CNPJ nº 38.024.675/0001-43. As demais referem-se a pagamento de Condomínio da Sede do PROVITA consideradas “confidencial”;
- À fl. 991, consta cópia do Cheque 000293, no valor de R\$ 2.104,03 sem a documentação comprobatória. Na Planilha, fl. 555, menciona apenas informação de que essa despesa refere-se à aquisição de passagens aéreas (como confidencial). Contudo, entende-se que não exime a obrigatoriedade de apresentar a Nota Fiscal, deixando de identificar, se for o caso, os percursos e passageiros para preservar a segurança e sigilo desses;
- À fl. 1601, consta cópia do Cheque 000251, no valor de R\$ 2.600,00, com cópias de despesas anexas, dentre elas o serviço de lanternagem e pintura em carro locado da Quasar, por ocasião de batida de carro, no valor de R\$ 150,00 (Nota Fiscal nº 0449, de 12/04/16) conforme Ocorrência nº 36.386/2016-1, de 13/04/16, fls. 1606/1607. Não foi localizado no Plano de Aplicação do Convênio previsão para tal despesa;
- Recibos de manutenção de aparelho ortodôntico (4 recibos), fls. 1628/1629, da Clínica Orto Implante, no valor de R\$ 290,00 com preenchimento incompleto: sem CNPJ, sem endereço, sem identificação do CRO responsável e do emissor do documento e cidade;
- Despesa anterior à vigência do Convênio, o qual foi assinado em **21/08/2015**: Nota Fiscal nº 1.168, de **13/08/2015**, R\$ 1.101,33, fl. 147, emitida pela Quasar Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 38.024.675/0001-43, relativa à locação de veículos, sem constar quantidade de diárias utilizadas, nem documentação complementar (Contrato correspondente)

Essas inconsistências não foram mencionadas nos 02 (dois) Relatórios elaborados pelos Executores (Técnico em Assistência Social, matrícula nº 224.660-0 e, Coordenador de Projetos Políticos para Justiça e Cidadania, matrícula nº 1.200.059-0), designados pela Portaria nº 70, de 06/10/2015, publicada no DODF de 21/10/2015, pág. 20.

O Primeiro Relatório emitido pela Comissão de Executores Técnicos, sob o nº 01/2016, datado de 31/05/2016, fls. 1086/1088 refere-se à Prestação de Contas do período 01/11/2015 a 29/02/2016, e foi assinado apenas pela Presidente da Comissão, quando deveria constar também a assinatura do outro integrante, servidor matrícula nº 1.200.059-0. Tal Relatório restringiu-se a informar que toda a documentação apresentada foi analisada e conferida, bem como a mencionar trecho do Relatório de Avaliação de Programa: Programa



Assistência a Vítimas e Testemunha Ameaçadas, do Tribunal de Contas da União. Fez constar informações acerca do escopo do Convênio: vigência, valor total evidenciando que a apresentação do mesmo objetivou apenas o mero cumprimento da legislação.

O Relatório nº 02/2016-CONDEL/SEJUS, de 14/11/2016, fls. 1090/1092, referente à Prestação de Contas do período de 01/03/2016 a 21/08/2016 seguiu o mesmo padrão acima mencionado e sem também constar a assinatura do servidor matrícula nº 1.200.059-0.

Não houve elaboração de planilhas, tabelas e análise minuciosa de toda a documentação da Prestação de Contas apresentada, com o objetivo de confrontar as despesas previstas no Projeto Básico/Plano de Trabalho com as realizadas, pois como pontuado acima a equipe de Auditoria constatou a existência de falhas, que sequer foram levantadas pelos executores responsáveis. Ainda assim, por meio do Despacho nº 04/2016, de 28/11/2016, da Comissão de Execução Técnica/SEJUS, fl. 1089, assinado apenas pelo executor matrícula nº 224.660-0, os autos foram enviados à Gerência de Convênios requerendo a análise dos documentos apresentados, a fim de atestar a regularidade da execução do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares – PROVITA.

No entendimento do Controle Interno existem inúmeras situações a serem sanadas demonstrando que o acompanhamento do Convênio pela Comissão de Executores Técnicos apresentou fragilidades que deverão se examinadas pelos Gestores da SEJUS, antes do seu encaminhamento definitivo.

A Instrução Normativa nº 001, de 22 de dezembro de 2005 traz no Art. 1º, §1º, inciso XII: *“XII - EXECUTOR: servidor ou unidade do órgão, detentor de conhecimento técnico relativo ao objeto do ajuste, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa”*.

A Secretaria de Justiça e Cidadania, por meio do Processo SEI 400.00000407/2018-09, informou por meio do Memorando SEI-GDF nº. 14/2018-SEJUS/SUAG/UAOF/DICONV, de 19/03/18 (SEI nº 6234017):

Convênio 01/2015 firmado entre a SEJUS e Centro Popular de Formação da Juventude, subsidiado pelo Convênio 07/2015 entre SEJUS e SEDH/MJ, teve como prazo de vigência o período de 21/08/2015 a 21/08/2016, cujo valor era de R\$ 1.530.000,00, sendo R\$ 960.000,00 SDH/PR e R\$ 570.000,00 contrapartida do GDF.

O Convênio foi executado parcialmente, sendo que problemas na prestação de contas do Convênio 01/2014 firmado com a mesma entidade, fizeram óbice ao repasse de recursos.

A Prestação de contas do referido convênio já está sendo analisada por esta Diretoria, porém há que se ressaltar que o número limitado de servidor no setor não é suficiente para atender as demandas, o que tem impactado na análise de prestação de contas.

Ficam mantidas as recomendações, em virtude da intempestividade na análise da prestação de contas, embora a Unidade tenha informado que já iniciou tal análise.



### **Causa**

- (2015) (2016) Ausência de análise na prestação de contas do Convênio pelos executores;
- (2015) (2016) Descumprimento das normas por parte dos executores acerca de suas atribuições;
- (2015) (2016) Ausência de capacitação de executores;
- (2015) (2016) Acompanhamento deficiente do Convênio nº 01/2015.

### **Consequência**

- Possíveis prejuízos decorrentes de repasses de recursos sem a devida análise por parte dos executores;
- Possíveis prejuízos quanto à verificação intempestiva da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

### **Recomendações**

- a) Determinar a imediata análise da Prestação de Contas do Convênio nº 01/2015, buscando sanar todas as deficiências encontradas, em especial as apresentadas no presente ponto deste Relatório;
- b) Determinar aos executores do Convênio, o cumprimento de suas atribuições previstas na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, e no que couber aplicar as normas federais que regem o assunto;
- c) Dar ciência aos executores acerca da importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios, que não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento efetivo, por período, do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da deficiência ou falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.



### III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.6	FALHAS MÉDIAS
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.5 E 1.7	FALHAS GRAVES

Brasília, 10 de setembro de 2018.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**